



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 297, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, enquanto unidade concedente de vagas de estágio.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, e o Parecer nº 4/2025 do CEPE, e o constante dos autos do processo nº 23255.003091/2021-81, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e considerando a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 04 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME, e a Resolução Consup/IFCE nº 108, de 08 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento que versa sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, enquanto unidade concedente de vagas de estágio.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
Presidente do CONSUP

---

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** Estabelecer orientações para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, como unidade concedente de vagas de estágio, no que diz respeito à realização de estágios de nível técnico, pós-técnico e superior, nas modalidades médio, graduação, pós-graduação, e na modalidade profissional de jovens e adultos.

**§ 1º** Para os efeitos desta portaria, são consideradas como estágio curricular as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação para o trabalho produtivo do educando, relacionadas ao curso que ele está frequentando regularmente.

**§ 2º** Poderão integrar o estágio de Educação Superior na modalidade Pós-graduação os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados por instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estagiário encontra-se matriculado.

**§ 1º Estágio obrigatório** é aquele definido no projeto pedagógico do curso como tal, e cuja realização de carga horária mínima, prevista na matriz curricular, é requisito indispensável para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º Estágio não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

**Art. 3º** Para os fins desta portaria, o IFCE será classificado como **Unidade Concedente** quando receber um estudante estagiário, seu ou de outra Instituição de Ensino, para realizar estágio obrigatório ou não obrigatório em suas dependências, supervisionado por servidor efetivo do IFCE.

**§ 1º** A instituição em que o estagiário estiver matriculado e da qual ele for estudante será denominada **Instituição de Ensino**, podendo ser tanto o próprio IFCE quanto outras instituições, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** Nos casos em que o estagiário for estudante regularmente matriculado no IFCE e realizar seu estágio, obrigatório ou não obrigatório, nas dependências do próprio IFCE e sob supervisão de um servidor efetivo, o IFCE será classificado tanto como **Unidade Concedente** como **Instituição de Ensino**.

**§ 3** Os estagiários que sejam estudantes dos cursos de licenciatura do IFCE,

quando da realização de seus estágios obrigatórios, poderão realizá-los nos cursos técnicos do IFCE, de acordo com o previsto na Resolução do Estágio Supervisionado da Licenciatura do IFCE vigente.

**Art. 4º** Caberá à Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT e às Coordenadorias de Extensão ou *setores congêneres dos campi* celebrar e administrar Convênios, quando exigidos, entre o IFCE e as Instituições de Ensino que possibilitem a admissão de estagiários pelo IFCE. Os Termos de Convênio deverão estabelecer os direitos e obrigações de cada parte para a concessão de estágios no IFCE.

**Parágrafo único.** A celebração de Convênio de que trata o *caput* deste Artigo não dispensa o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e demais dispositivos previstos no Artigo 7º desta normativa.

**Art. 5º** O IFCE, enquanto unidade concedente, possui quatro tipos de vagas de estágio:

I - **não obrigatório**, com a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, independente da Instituição de Ensino;

II - **obrigatório**, sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, sendo outra a Instituição de Ensino;

III - **obrigatório**, sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, sendo o IFCE a Instituição de Ensino; e

IV - **obrigatório**, sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, sendo o estagiário estudante de curso de licenciatura do IFCE.

§ 1º Os diferentes tipos de estágio previstos no *caput* possuem requisitos, limites, processos seletivos e critérios específicos de contratação.

§ 2º As vagas potenciais dos setores demandantes do estágio não obrigatório são calculadas de acordo com o Art. 11 desta portaria, em conformidade com a IN 213/2019.

§ 3º As vagas potenciais dos setores ofertantes de estágio, previstas nos incisos II e III, são calculadas considerando o número de supervisores efetivos do IFCE, considerando a disponibilidade e conveniência, conforme limite dado pela Lei 11.788/08 e Art. 13 desta Portaria.

§ 4º A definição das vagas potenciais de estágio previstas no inciso IV são definidas considerando a regulamentação do Estágio Supervisionado da licenciatura do IFCE vigente.

**Art. 6º** Caberá aos setores responsáveis pelo estágio, no âmbito dos *campi* e da Reitoria, a celebração e administração dos Convênios, quando exigido, entre o IFCE e as Instituições de Ensino, para admissão de estagiários pelo IFCE. Os Termos de Convênio deverão estabelecer os direitos e obrigações de cada parte para a concessão de estágios no IFCE.

**Parágrafo único.** A celebração de Convênio de que trata o *caput* deste Artigo não dispensa o Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Requisitos para a Realização do Estágio**

**Art. 7º** A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, tendo o IFCE como Unidade Concedente, observará obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regulares do estagiário, semestralmente atestados pela Instituição de Ensino onde está matriculado;
- II. contratação de seguro contra acidentes pessoais, pela Instituição de Ensino ou pelo Agente de Integração, quando houver;
- III. celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o IFCE enquanto Unidade Concedente, o estudante, a Instituição de Ensino e o Agente de Integração, quando esse último houver;
- IV. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Plano de Atividades do estagiário;
- V. termo aditivo, caso haja alterações relacionadas ao estágio ou prorrogação do período de estágio, que deverá ser anexado ao TCE.

**§ 1º** O TCE e o Plano de Atividades deverão ser assinados pelo estagiário ou responsável legal (quando menor); pelo professor orientador; pelo responsável legal da Instituição de Ensino do estagiário; e também pelo supervisor do estagiário no IFCE e pelo representante legal do IFCE, enquanto Unidade Concedente.

**§ 2º** Poderá ser aceito o modelo do TCE emitido pela Instituição de ensino desde que obedecidos os itens obrigatórios constantes do Art. 23 da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Instrução Normativa Nº 17, de 4 de março de 2020 e legislações vigentes, constando a vigência, carga horária total do estágio, horário semanal e valor da bolsa-estágio, se houver.

**§ 3º** A definição das atividades que constarão no TCE deverá ser feita em comum acordo com o supervisor no IFCE e o orientador da Instituição de Ensino.

**§ 4º** Quando a Instituição de Ensino exigir, deverá ser celebrado Convênio entre o IFCE, Instituição de Ensino, e Agente de integração, se houver, definindo os papéis e obrigações de cada parte na viabilização de estágios.

**§ 5º** O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente por professor orientador da Instituição de Ensino e por um supervisor do IFCE, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de que trata o inciso VIII do art. 9º da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Instrução Normativa Nº 17, de 4 de março de 2020 e por menção de aprovação final.

**§ 6º** O TCE terá vigência de até no máximo 2 (dois) anos, incluindo eventuais prorrogações por meio de Termo Aditivo, desde que comprovada a matrícula e frequência regulares do estagiário na Instituição de Ensino.

**§ 7º** Para os estágios obrigatórios, caberá ao setor demandante definir o prazo mínimo de vigência do TCE, obedecendo ao limite máximo previsto no projeto pedagógico do curso a que o estagiário está matriculado.

**§ 8º** Quando o IFCE também atuar como instituição de ensino, conforme o inciso II do Art. 5º, o campus em que o estudante está matriculado, por meio do setor responsável pelo estágio ou congêneres, será o responsável pela formalização integral do TCE.

**§ 9º** Não será permitida a realização de estágio no IFCE por período superior a 2 (dois) anos, mesmo que composto por períodos intercalados, salvo quando se tratar de estagiário em condição de deficiência, que poderá permanecer estagiando no IFCE até o término de seu curso.

**§ 10º** Caso o(a) candidato(a) já tenha sido estagiário(a) no IFCE, e esteja concorrendo a uma vaga de mesmo nível de escolaridade e mesmo curso, ele(a) só poderá estagiar novamente se o(s) período(s) anterior(es) de estágio no IFCE perfizer(em) menos de 2 (dois) anos, sendo o tempo total de todos os contratos pretéritos igual a, no máximo, 1,5 (um e meio) ano.

**§ 11º** Caso o(a) candidato(a) já tenha sido estagiário(a) no IFCE e esteja concorrendo a uma vaga de nível de escolaridade ou curso diferente(s) daquele(s) exigido(s) no cumprimento do(s) estágio(s) anterior(es), ele(a) poderá estagiar novamente e a contagem do prazo máximo de 2 (dois) anos será reiniciada, em acordo com a Nota Técnica N.º 1909/2022/ME ;

**§ 12º** O Plano de Atividades de Estágio deverá ser anexado ao TCE, com previsão de atividades a serem realizadas pelo estagiário.

**§ 13º** Ao término do estágio, juntamente com relatório de estágio, o IFCE, via

setor demandante da vaga de estágio, encaminhará à Instituição de Ensino o termo de realização do estágio.

**§ 14º** Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em Instituição de Ensino Superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNlg Nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

**Art. 8º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos dispostos no Artigo 3º, da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** O descumprimento de quaisquer incisos do Artigo 3º da lei supracitada, ou de qualquer obrigação contida no TCE, caracteriza vínculo de emprego do estagiário com o IFCE, para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

**§ 2º** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o início das atividades de estágio sem a assinatura do TCE constando o número de apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.

**§ 3º** O *câmpus* ou setor da Reitoria que reincidir na irregularidade de que tratam os parágrafos 1º e 2º ficará impedido de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**§ 4º** É facultado ao estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

### **CAPÍTULO III** **Da Contratação de Estagiários pelo IFCE**

**Art. 9º** A contratação de estagiários pelo IFCE na condição de Unidade Concedente deverá ser precedida de processo seletivo, nos termos da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Instrução Normativa Nº 17, de 4 de março de 2020.

**§ 1º** Os estagiários que sejam estudantes de curso de licenciatura do IFCE, conforme inciso IV do art. 5º, seguirão o fluxo estabelecido na resolução de estágio supervisionado da licenciatura do IFCE.

**§ 2º** A contratação de **estagiários não obrigatórios** deverá ser precedida de processo seletivo seguindo as orientações de portaria que regulamenta os procedimentos para realização de processos seletivos de seleção e contratação de estagiários no âmbito do IFCE, a ser conduzido de forma centralizada pela PROGEP, especificamente pela Coordenadoria de Seleção e Movimentação;

**Art. 10º** Para os **estágios obrigatórios**, poderão ser contratados estudantes do IFCE ou de outras instituições de ensino, desde que observadas a disponibilidade de servidores efetivos do IFCE para a supervisão do estagiário e a necessidade de contratação de seguro por parte da Instituição de Ensino do estagiário, conforme inciso II do art.7.

**§ 1º** A seleção de estagiários obrigatórios conforme art. 10º será realizada por Edital de Fluxo Contínuo ou Processo Seletivo Simplificado, conduzido pelo setor demandante do IFCE.

**§ 2º** Cada etapa do processo seletivo deverá possuir critérios objetivos, os quais deverão estar explicitados em edital de seleção, amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial do IFCE com a sociedade.

**§ 3º** O processo seletivo deverá ser realizado utilizando ao menos duas das etapas elencadas abaixo:

- I. análise curricular;
- II. entrevista;
- III. prova dissertativa;
- IV. análise do Plano de estágio.

**§ 4º** Caberá ao setor demandante a recepção de estudantes que queiram realizar seus estágios obrigatórios no IFCE.

**§ 5º** O setor demandante deverá conferir a documentação pertinente do estagiário e verificar a disponibilidade de supervisor, atestada por meio de declaração.

**§ 6º** Quando se tratar de estudante do IFCE, o setor demandante do estágio encaminhará a documentação do parágrafo **§ 5º**, com vistas à formalização do contrato, para a Coordenadoria de Estágio ou setor congênere do *campus*;

**§ 7º** Quando se tratar de estudante de outra Instituição de Ensino, o setor demandante encaminhará cópia do TCE para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas/PROGEP, para que essa proceda ao registro nos sistemas institucionais devidos,

**§ 8º** Toda a documentação de acompanhamento de estagiário de outra Instituição de Ensino deve ser arquivada, fisicamente ou eletronicamente, pelo setor demandante.

**§ 9º** No caso do estágio obrigatório, a contratação de seguro contra acidentes pessoais será efetuada somente pela Instituição de Ensino de origem do estudante.

**§ 10º** Quando a Instituição de Ensino do estagiário houver solicitado a

celebração de Convênio, o setor demandante do *câmpus*/Reitoria deverá encaminhar a demanda para a Coordenadoria de Extensão/PROEXT ou setor congênere no *campus*. Caso não exista convênio válido, a Coordenadoria de Extensão deverá providenciar a celebração do Convênio e, uma vez celebrado, encaminhar cópia ao setor demandante ou Coordenadoria de Gestão de Pessoas/PROGEP de acordo com o caso.

## **CAPÍTULO IV** **Do quantitativo de Estagiários do** **IFCE**

**Art. 11** O quantitativo de estagiários não obrigatórios nos *campi* e na Reitoria do IFCE corresponderá a no máximo 8% (oito por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária. Excepcionalmente, as autarquias e fundações públicas federais poderão contratar até 20% (vinte por cento) de estagiários de nível médio não profissionalizante, de acordo o Art. 7 da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

**§ 1º** O percentual previsto no *caput* aplica-se aos *campi*, Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e ao Gabinete do IFCE.

**§ 2º** Considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções previstas no organograma de pessoal do IFCE.

**§ 3º** Quando o cálculo do percentual total resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 4º** Desse quantitativo, as vagas serão ofertadas obedecendo à seguinte configuração:

- I. 10% das vagas são reservadas aos estudante em condição de pessoa com deficiência, cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do Artigo 17, da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- II. 30% das vagas são reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto Nº 9.427, de 28 de junho de 2018;
- III. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou em condição de deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**§ 5º** A distribuição das vagas de que trata o *caput* entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional ficará a critério do IFCE, observada a sua disponibilidade orçamentária.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Supervisão e Orientação do Estágio**

**Art. 12** Para a efetivação do TCE, é obrigatória a existência de um supervisor de estágio indicado pelo IFCE e de um professor orientador indicado pela Instituição de Ensino onde o estagiário está matriculado.

**§ 1º** O(a) servidor(a) efetivo(a) que atuará como supervisor(a) deve possuir, no mínimo, o mesmo de tipo de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme estabelece o inciso III, do art. 9, da Lei N.º 11.788, de 25/09/2008.

**§ 2º** No caso de acompanhamento de estágio na modalidade pós-graduação, o supervisor deverá ter a qualificação mínima de especialista ou experiência profissional superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento relacionada ao curso do estagiário.

**Art. 13** Caberá à chefia do setor em que o estagiário desenvolverá suas atividades indicar servidor efetivo da própria unidade para supervisionar o estagiário.

**§ 1º** Nos casos descritos no *caput*, o supervisor de estágio será considerado, para todos os fins, chefia imediata do estagiário e deverá responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário nas dependências do IFCE.

**§ 2º** Cada supervisor poderá supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ao mesmo tempo.

**Art. 14** Caso o estudante abandone o seu curso, a Instituição de Ensino por ele responsável deverá comunicar o fato tempestivamente ao IFCE.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Carga Horária do Estágio**

**Art. 15** A carga horária do estágio deverá ser cumprida no local indicado pelo IFCE, e será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º** A carga horária deverá obedecer ao horário de funcionamento do IFCE, ser compatível com o horário escolar do estagiário e ser acertada de comum acordo entre o estagiário, o IFCE e a Instituição de Ensino.

**§ 2º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da Instituição de Ensino.

**§ 3º** É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que: haja compatibilidade de horário entre os estágios e o horário escolar; que não prejudique o desenvolvimento das atividades do estágio e/ou seu desempenho escolar; e cujo somatório total da carga horária não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 4º** No caso citado no § 3º, deverão ser celebrados, separadamente, um TCE para cada estágio que o estudante for realizar no IFCE.

**§ 5º** A jornada de estágio de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 16** É vedada a realização de carga horária diária superior à citada no art. 15, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por dia.

**§ 1º** Na hipótese de falta justificada, quando autorizado pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

**§ 2º** É considerada falta justificada, sem necessidade de compensação, e nos casos de estágio não obrigatório, sem desconto do dia não estagiado, aquela decorrente de:

I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

**Art. 17** Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Bolsa-Estágio e demais benefícios**

**Art. 18** Nos casos de estágio obrigatório, não será devida a concessão de bolsa-estágio e a concessão de auxílio-transporte não é obrigatória, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais por parte da Instituição de Ensino do estudante.

**Art. 19** Ao estagiário não obrigatório será concedida bolsa-estágio, conforme

disposto no Art. 21 e auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado.

**Art. 20** Será descontado auxílio-transporte nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

**Art. 21** Apenas para os casos de estágio não obrigatório, devem ser considerados os valores constantes na Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

**§ 1º** É vedado o desconto de qualquer valor da bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas.

**§ 2º** Os valores de bolsa constantes neste Artigo estão estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e poderão ser reajustados pelo IFCE, conforme eventuais alterações pelo Órgão Central SIPEC, sem a necessidade de modificação desta Portaria.

## **CAPÍTULO VIII Do Recesso do Estagiário**

**Art. 22** Na vigência do TCE de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário o período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

**§ 1º** Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo, a critério do supervisor do estágio, ser parcelado em até três etapas.

**§ 2º** Os períodos de recesso do estagiário que percebe bolsa-estágio serão remunerados.

**§ 3º** Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 25 desta portaria, o estagiário que receber bolsa-estágio e não tiver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

**§ 4º** Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no *caput*.

**§ 5º** Nos casos de os demais períodos de estágio, após os 6 (seis) meses iniciais, terem duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

**Art. 23** O supervisor e o estagiário deverão acordar o gozo do recesso, preferencialmente no período de férias escolares.

**§ 1º** O estagiário deverá agendar período de recesso via formulário específico para tal no Sistemas Eletrônicos de Informações vigente na instituição ou via carregamento de Requerimento digitalizado, devidamente preenchido e assinado.

**§ 2º** Caberá ao supervisor do estagiário manifestar ciência e anuência ao período de recesso solicitado pelo estagiário, no caso do parágrafo anterior, encaminhando solicitação às CGPs dos *campi* ou setor equivalente e à Coordenadoria de Seleção.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da duração do estágio e desligamento do estagiário**

**Art. 24** A duração mínima do TCE não obrigatório é de 06 (seis) meses, salvo quando se tratar de estagiário em condição de deficiência, que poderá permanecer estagiando no IFCE até o término de seu curso, conforme Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 .

**§ 1º** A base de vigência do TCE não obrigatório será semestral e, em caso de aditamento, a vigência sempre será aditada para o semestre seguinte.

**§ 2º** Qualquer estagiário poderá ser desligado antes do período mínimo, nos casos previstos no art. 25.

**Art. 25** O desligamento de estagiários contratados pelo IFCE deverá ocorrer pelos motivos elencados abaixo:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a pedido do estagiário;
- III. se comprovada a insuficiência em avaliação de desempenho no IFCE ou na Instituição de Ensino;
- IV. a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE, por qualquer uma das partes;
- VI. pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII. pela interrupção do curso na Instituição de Ensino em que esteja matriculado o estagiário;

VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Parágrafo Único.** A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no § 3º do art. 22.

**Art. 26** O desligamento do estagiário não obrigatório, nos casos elencados no art. 25, deverá ser solicitado por meio de formulário específico, e entregue à Coordenadoria, ou setor congênere, de Gestão de Pessoas dos câmpus ou à PROGEP, no caso de estágios realizados na Reitoria.

**Parágrafo único.** Por ocasião do desligamento do estagiário, de estágio obrigatório ou não obrigatório, o supervisor deverá entregar ao estagiário e ao supervisor o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e do período efetivamente estagiado, junto das avaliações de desempenho.

**Art. 27** O período de duração do estágio obrigatório não poderá ser maior do que o previsto no projeto pedagógico do curso do estagiário, sob entendimento de que a modalidade passa a ser não obrigatória, exigindo, portanto, todas as formalidades constantes na lei **Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.**

## **CAPÍTULO X**

### **Do processo e fluxo de contratação**

**Art. 28** O candidato à vaga de estágio será encaminhado pelo setor demandante à Coordenadoria, ou setor congênere, de Estágio/Gestão de Pessoas, com toda a documentação pertinente para contratação/cadastro.

**§ 1º** A Coordenadoria, ou setor congênere de Estágio/Gestão de Pessoas, do *campus* deverá providenciar a confecção e celebração do TCE com base na documentação encaminhada pelo setor demandante ou Coordenadoria de Extensão. Após celebração do TCE, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá proceder com o cadastro do estagiário no sistema competente.

**§ 2º** Nos casos de estagiários contratados pela Reitoria, o TCE deverá ser confeccionado e celebrado pela PROGEP, que depois o encaminhará para cadastro na Coordenadoria de Cadastro e Movimentação (CCM-DGP).

**§ 3º** O estagiário estudante de curso de literatura do IFCE, no cumprimento de seu estágio obrigatório, seguirá o processo constante na Resolução do estágio supervisionado do IFCE.

**Art. 29** A guarda e a gestão da documentação dos estagiários será definida

em função do papel que o IFCE desempenhar em cada caso.

**§ 1º** Nos casos em que o IFCE figurar apenas como Unidade Concedente, a guarda e gestão da documentação do estagiário caberá à Coordenadoria, ou setor congênere, de Gestão de Pessoas do câmpus/Reitoria quando o estágio for **não obrigatório** e ao setor demandante da vaga de estágio, quando o estágio for **obrigatório**.

**§ 2º** Nos casos em que o IFCE figurar tanto como Instituição de Ensino quanto como Unidade Concedente, seguir-se-á o previsto no parágrafo anterior, enquanto que a documentação relativa à Instituição de Ensino ficará na Coordenadoria de Estágio/Extensão ou setor congênere, exceto quando se tratar dos estagiários dos cursos de licenciatura, cuja guarda e gestão da documentação seguirá o previsto na resolução de Estágio da Licenciatura.

**Art. 30** Para o devido acompanhamento dos estagiários do IFCE, assim como para a emissão do termo de conclusão de estágio, os setores responsáveis, de acordo com o Art. 5º, deverão observar se todos os documentos necessários, assim como sua movimentação mensal e periódica, estão completos:

- I. Ficha de Cadastro;
- II. cópia de documentos pessoais;
- III. Termo de Compromisso do Estagiário - TCE;
- IV. Apólice de Seguro Individual do estagiário;
- V. Plano de Atividades de Estágio;
- VI. Termos aditivos, quando houver;
- VII. Avaliação de Desempenho de Estagiário;
- VIII. Aviso de Recesso de Estagiário, quando houver;
- IX. Solicitação de Desligamento do Programa de Estágio, quando houver;
- X. Relatório de Atividades;
- XI. Termo de Realização do Estágio;
- XII. Relatório de registro de frequência; e
- XIII. demais documentos relativos ao estágio.

## **CAPÍTULO XI Das Competências**

**Art. 31** Cabe às Coordenadorias, ou setor congênere, de Gestão de Pessoas dos *campi*:

- I. publicar e homologar Edital para a realização de processo seletivo para a contratação de estagiários não obrigatórios;
- II. orientar o setor demandante na condução do processo seletivo para

contratação de estagiário não obrigatório;

III. Cadastrar e acompanhar os estagiários previstos no inciso I, do Art. 5º;

IV. elaborar, confeccionar e viabilizar a celebração do TCE de estágio não obrigatório;

V. arquivar e proceder com a gestão dos TCEs de estagiários não obrigatórios contratados pelo IFCE;

VI. efetuar lançamentos no sistema competente ao cadastro, pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários não obrigatórios;

VII. receber, analisar e manter atualizados os documentos do assentamento funcional dos estagiários não obrigatórios, como relatório de frequência e avaliações, para fins de cadastramento em sistemas competentes; e

VIII. orientar os supervisores de estágio do IFCE em relação à legislação e documentação dos estagiários.

IX. elaboração de relatório atualizado, anualmente, contendo os quantitativos de estagiários, as vagas potenciais dos setores, as vagas ocupadas e os limites legais, tendo como base a **Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019**.

**Art. 32** Caberá ao setor demandante de vagas de estágio obrigatório:

I. conduzir a seleção dos estagiários previstos no inciso II, Art. 5º, por meio de edital de fluxo contínuo, conforme art.10;

II. recepcionar os estudantes estagiários, quer sejam de outras Instituições de Ensino quer sejam do próprio IFCE, aprovados pelo edital de fluxo contínuo, conferindo a documentação necessária para início do estágio;

III. encaminhar os dados de seus estagiários para o setor de Gestão de Pessoas, ou congênere no campus, para fins de cadastro, controle e auditoria dos limites legais de supervisão.

IV. encaminhar o selecionado ao estágio obrigatório, juntamente com a documentação pertinente, para a Progep/Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou setor congênere, de Gestão de Pessoas dos *campi*, para fins de cadastro no sistema competente.

V. acompanhar o desenvolvimento do estagiário, por meio do supervisor de estágio, e da emissão dos documentos que se façam necessários no decorrer do estágio e quando do seu encerramento; e

VI. manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os documentos referentes ao estágio.

**Art. 33** Caberá às Coordenadorias de Estágio/Extensão ou setor congênere do *campus*:

I. cadastrar e acompanhar os estagiários previstos no inciso III, Art. 5º, devendo encaminhar seu quantitativo para o setor de Gestão de Pessoas, ou congênere no *campus*, para fins de publicação, controle e auditoria dos limites legais de supervisão.

II. proceder ao registro e manter sob sua guarda, em meio físico ou eletrônico, os documentos de estágio dos estagiários estudantes do IFCE;

III. gerenciar demandas de celebração de Convênios para a realização de estágios; e

IV. divulgar informações sobre convênios e oportunidades de estágio no âmbito do IFCE.

**Art. 34** Cabe ao estagiário contratado pelo IFCE, seja na modalidade obrigatória ou não obrigatória, seja estudante do IFCE ou de outra Instituição de Ensino:

I. estar regularmente matriculado e frequente na Instituição de Ensino, em semestre e curso compatível com a prática exigida no estágio;

II. observar as diretrizes e/ou normas internas do IFCE e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio, bem como as orientações do seu professor orientador e do seu supervisor de estágio;

III. cumprir com seriedade e responsabilidade a programação estabelecida no Plano de Atividades do Estagiário e as atribuições designadas no TCE;

IV. comparecer às reuniões de orientação de estágio na Instituição de Ensino;

V. elaborar, juntamente com o supervisor de estágio e entregar à Instituição de Ensino e ao setor de acompanhamento de seu estágio no IFCE, observados os prazos estabelecidos, o relatório de atividades desenvolvidas no estágio;

VI. responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das cláusulas constantes do TCE;

VII. cumprir com pontualidade e assiduidade sua jornada de estágio;

VIII. comunicar, com antecedência, suas ausências em decorrência de suas atividades escolares e apresentar atestado por motivo de saúde no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de sua ausência;

IX. manter sigilo com relação a informações e trabalhos que lhe forem confiados ou a qualquer outro dado reservado ao IFCE;

X. utilizar equipamentos obrigatórios de proteção individual quando atuar em área de risco;

- XI. realizar diariamente o registro de frequência;
- XII. zelar pelo cumprimento do TCE; e
- XIII. apresentar atestado de matrícula e boletim ou documento análogo atualizados quando da confecção do TCE ou seu aditamento.

**Art. 35** Cabe ao Supervisor de Estágio do IFCE:

I. elaborar, em conjunto com o professor orientador e o estagiário, o Plano de Atividades do Estagiário, observando a adequação com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional;

II. emitir, juntamente ao estagiário, o relatório de atividades em três vias, sendo uma para a Instituição de Ensino, uma para o setor de acompanhamento e uma para o estagiário;

III. emitir, ao término do estágio, o Termo de realização do estágio, com vistas do estagiário;

IV. homologar os recessos do estagiário; e

V. zelar pelo cumprimento do TCE.

## **CAPÍTULO XI** **Das Disposições Finais**

**Art. 36** Ao estrangeiro que seja admitido no Brasil para estágio, poderá ser concedido o visto temporário nos termos do § 4º do Artigo 14 da Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

**Art. 37** A consulta e o ateste de disponibilidade de dotação orçamentária junto ao gestor financeiro do *campus* ou à Pró-Reitoria de Administração, no caso de estágios a serem realizados na Reitoria, para autorização das contratações de estagiário não obrigatório, cabe ao setor solicitante do estágio em conjunto com o Diretor-geral do *campus* ou Pró-reitor da área.

**Art. 38** O ingresso dos estagiários não obrigatórios preferencialmente ocorrerá do 1º ao 10º dia corrente de cada mês, atendendo ao cronograma da folha de pagamento, devendo ainda ser observada a obrigatoriedade da emissão da apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.

**Art. 39** Cabe aos Diretores-gerais, nos casos de estágio nos *campus*, e aos Pró-reitores, no caso de estágio na Reitoria, a assinatura dos documentos necessários à concretização do estágio.

**Art. 40** Todas as práticas dos envolvidos com o estágio devem estar em consonância com a legislação federal, normas, instruções dos órgãos competentes e normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**Art. 41** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela PROGEP e PROEXT.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 09/05/2025, às 16:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7382184** e o código CRC **14850ACA**.